



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



CONTRATO Nº 20230114

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA SÃO GONSALO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.757 /0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) GILBERTO VIEIRA PONTES, Secretário Municipal, portador do CPF nº 436.306.693-87, residente na Travessa Castelo Branco, 0., e de outro lado a firma ROMÃO E OLIVEIRA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.484.290/0001-40, estabelecida à trav. cinco de abril, nº239, centro, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) IRAILDES ROMÃO DE OLIVEIRA, residente na TRAVESSA 05 DE ABRIL, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, portador do(a) CPF 398.694.312-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-025 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520 /02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029647	Amortecedor da Honda XLR 125 - Marca.: COFAP	UNIDADE	8,00	434,853	3.478,82
029648	Bateria de 05 amperes da Honda XLR 125 - Marca.: YUA	UNIDADE	4,00	197,660	790,64
029649	Biela do motor da Honda XLR 125 - Marca.: COFAP	UNIDADE	8,00	108,713	869,70
029650	Bucha Prolinque da Honda XLR 125 - Marca.: MGA	UNIDADE	4,00	50,675	202,70
029651	Cabo acelerador da Honda XLR 125 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	25,696	256,96
029652	Cabo embreagem da Honda XLR 125 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	29,323	293,23
029653	Cabo de freio da Honda XLR 125 - Marca.: MHX	UNIDADE	8,00	25,696	205,57
029654	Cabo velocímetro da Honda XLR 125 - Marca.: MHX	UNIDADE	8,00	25,696	205,57
029655	Cachimbo vela da Honda XLR 125 - Marca.: NGK	UNIDADE	6,00	23,720	142,32
029656	Caixa de direção da Honda XLR 125 - Marca.: DANIDREA	UNIDADE	6,00	54,683	328,10
029657	Camara de ar traseira da Honda XLR 125 - Marca.: RIN	UNIDADE	20,00	53,042	1.060,84
029658	Camara de ar dianteira da Honda XLR 125 - Marca.: RIN	UNIDADE	20,00	53,042	1.060,84
029659	Carenagem farol da Honda XLR 125 - Marca.: PARAMOTOS	UNIDADE	4,00	55,670	222,68
029660	Cubo e plator de embreagem da Honda XLR 125 - Marca.: MHX	UNIDADE	4,00	83,343	333,37
029661	Disco de embreagem da Honda XLR 125 - Marca.: DIAFRA	UNIDADE	8,00	44,474	355,79
029662	Escovinha do motor de partida da Honda XLR 125 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	4,00	42,823	171,29
029663	Guarnição da tampa da válvula da Honda XLR 125 - Marca.: MOTO BOR	UNIDADE	4,00	20,755	83,02
029664	Jogo de junta da Honda XLR 125 - Marca.: MHX	UNIDADE	16,00	39,206	627,30
029665	Kit motor da Honda XLR 125 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	293,199	2.931,99
029666	Kit transmissão da Honda XLR 125 - Marca.: RIFFEL	UNIDADE	20,00	177,894	3.557,88
029667	Lâmpada farol original da Honda XLR 125 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	10,00	36,241	362,41
029668	Lâmpada pisca da Honda XLR 125 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	24,00	4,942	118,61
029669	Lâmpada lanterna traseira da Honda XLR 125 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	10,00	10,545	105,45
029670	Lona de freio dianteira da Honda XLR 125 - Marca.: DIAFRAG	UNIDADE	20,00	31,300	626,00
029671	Lona de freio traseira da Honda XLR 125 - Marca.: DIAFRAG	UNIDADE	20,00	31,300	626,00
029672	Manete de freio e embreagem da Honda XLR 125 - Marca.: COMETA	UNIDADE	12,00	17,463	209,56
029673	Óleo 4T motor da Honda XLR 125 - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	24,00	31,300	751,20
029674	Pisca completo da Honda XLR 125 - Marca.: GVS	UNIDADE	16,00	17,463	279,41
029675	Pneu dianteiro da Honda XLR 125 - Marca.: RINALD	UNIDADE	8,00	233,901	1.871,21
029676	Pneu traseiro da Honda XLR 125 - Marca.: RINALD	UNIDADE	8,00	296,490	2.371,92
029677	Relê de partida da Honda XLR 125 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	4,00	51,065	204,26
029678	Retentor da bengala da Honda XLR 125 - Marca.: SABO	UNIDADE	24,00	27,673	664,15
029679	Rolamento dianteiro da Honda XLR 125 - Marca.: PPK	UNIDADE	12,00	17,463	209,56
029680	Rolamento traseiro da Honda XLR 125 - Marca.: PPK	UNIDADE	24,00	8,732	209,57
029681	Sanfona da bengala da Honda XLR 125 - Marca.: CIRCUIT	UNIDADE	48,00	56,007	2.688,34
029682	Trava Pinhão da Honda XLR 125 - Marca.: SCT	UNIDADE	10,00	8,233	82,33
029683	Vela original da Honda XLR 125 - Marca.: NGK	UNIDADE	8,00	36,241	289,93
029684	Guarnição de escapamento da Honda XLR 125 - Marca.: VALFLEX	UNIDADE	4,00	14,825	59,30

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



029685	Relê Pisca da Honda XLR 125 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	4,00	42,823	171,29
029686	Chave luz da Honda XLR 125 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	4,00	56,333	225,33
029687	Manicoto da honda XLR - Marca.: COMETA	UNIDADE	16,00	20,092	321,47
029693	Remendo (conserto da camara) da Honda XLR 125 - Marc a.: RINALD	UNIDADE	40,00	17,463	698,52
029694	Revisão geral da Honda XLR 125 - Marca.: RINALD	UNIDADE	12,00	105,422	1.265,06
029695	Alinhamento Biela da Honda XLR 125 - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	8,00	42,823	342,58
029696	Troca de pneu da Honda XLR 125 - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	20,00	23,393	467,86
029697	Troca retentor bengala da Honda XLR 125 - Marca.: PR OPRIO	UNIDADE	24,00	20,092	482,21
029698	Mão de obra instalação da Honda XLR 125 - Marca.: PR OPRIO	UNIDADE	20,00	60,949	1.218,98
030700	FILTRO DE AR DA HONDA XLR 125 - Marca.: FILTRAN	UNIDADE	10,00	27,900	279,00
053301	LIMPEZA DO CARBURADOR DA HONDA XLR 125 - Marca.: PRO PRIO	UNIDADE	16,00	25,369	405,90
069573	ARO RODA TRASEIRO XLR 125 - Marca.: ENINCO	UNIDADE	4,00	131,770	527,08
069638	RETROVISOR XRL 125 - Marca.: GVS	UNIDADE	6,00	37,203	223,22
103427	CAPA PARA BANCO XLR 125 - Marca.: ROTAN	UNIDADE	6,00	44,432	266,59
103428	ESPELHO DE FREIO DIANTEIRO DA HONDA XLR 125 - Marca. : COMETA	UNIDADE	4,00	77,413	309,65
103429	CUBO DE FREIO DA HONDA XLR 125 - Marca.: DIAFRAG	UNIDADE	4,00	121,888	487,55
103432	ARO DIANTEIRO DA HONDA XLR 125 - Marca.: ENINCO	UNIDADE	4,00	131,770	527,08
103433	TROCA DE ENRAIÇÃO DA HONDA XLR 125 - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	12,00	44,148	529,78
116558	PNEU 90/90-21 DIANTEIRO CROSS HONDA XLR 125 - Marca. : RINALD	UNIDADE	8,00	252,016	2.016,13
116559	PNEU 110/80-18 TRASEIRO CROSS HONDA XLR 125 - Marca. : RINALD	UNIDADE	8,00	296,164	2.369,31
				VALOR GLOBAL R\$	42.042,41

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 42.042,41 (quarenta e dois mil, quarenta e dois reais e quarenta e um centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-025 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-025, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-025.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1414.121220060.2.075 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 42.042,41.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-025, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GILBERTO VIEIRA PONTES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 01 de Março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63
CONTRATANTE

ROMÃO E OLIVEIRA LTDA-ME
CNPJ 10.484.290/0001-40
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____